



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO DE CONVÊNIO Nº 273/2019



TERMO DE CONVÊNIO Nº: 273/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6210.2019/0004680-4

CONSIGNANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM

CONSIGNATÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

OBJETO: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA MODALIDADE facultativa: PRESTAÇÕES REFERENTES A EMPRÉSTIMO PESSOAL OBTIDO EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS POR SERVIDORES DA CONSIGNATÁRIA

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 58.890, DE 30 DE JULHO DE 2.019.

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 897.862-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 760.895.848-00, doravante denominado **CONSIGNANTE** e do outro a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e demais legislações aplicáveis, através de sua Agência Estação São Joaquim, com endereço à Rua Vergueiro, nº 128, Liberdade, CEP 01504-000, e-mail sr2574sp02@caixa.gov.br; telefone (11) 3475-9000, São Paulo - SP, neste ato representado por **Sr. MATEUS DORNELAS SILVA**, RG: 20.905.077-9, CPF: 253.241.428-67, gerente geral, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contido no despacho exarado sob SEI 018755367, do processo nº 6210.2019/0004680-4, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas, autorizadas na forma do artigo 5º do Decreto Municipal nº 58.890 de 30 de Julho de 2019, com a concessão de códigos e subcódigos de desconto específicos e individualizados, mediante prévia e expressa autorização de servidores lotados no quadro de pessoal do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, e poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos desde que a **CONSIGNATÁRIA** adote as providências para recadastramento, nos termos dispostos no artigo 11 do Decreto Municipal nº 58.890 de 30 de Julho de 2019.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO DE CONVÊNIO Nº 273/2019



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1 - A CONSIGNATÁRIA, nas operações de empréstimo consignado, deverá fornecer ou dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações: a) o valor total financiado; b) a taxa do custo efetivo total, mensal e anual; c) o valor, número e periodicidade das prestações, d) o montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento; e) o saldo devedor atualizado sempre que solicitado pelo consignado

3.2 - É vedada à CONSIGNATÁRIA a cobrança de taxa de abertura de crédito ou de outras taxas administrativas e de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

3.3 - A CONSIGNATÁRIA deverá permitir a a portabilidade de operações de crédito, conforme regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, respeitada a disponibilidade de margem consignável a que se refere o inciso VI do § 1º e o § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 58.890 de 30 de Julho de 2019, cabendo-lhe disponibilizar aos interessados informações completas sobre o direito à portabilidade.

3.4 - Independentemente de solicitação do consignado, uma vez efetivada a transferência decorrente do exercício do direito à portabilidade, fica a CONSIGNATÁRIA obrigada a, no prazo de 2 (dois) dias úteis, adotar as providências decorrentes da Portabilidade junto Sistema Eletrônico de Consignação da CONSIGNANTE.

3.5 - Quando houver liquidação antecipada do empréstimo e/ou financiamento, fica a CONSIGNATÁRIA obrigada a excluir a respectiva consignação do Sistema Eletrônico de Consignações no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações.

3.6 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a devolver diretamente ao servidor consignado, qualquer quantia indevidamente recebida, em até 5 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até o seu efetivo pagamento.

3.7 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se, independentemente de solicitação, a informar ao Departamento de Gestão de Talentos – Seção de Benefícios da CONSIGNANTE, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, o custo efetivo total praticado para a concessão de crédito e financiamento consignado, sob pena de ficar impedida de averbar novas consignações até que seja informado o custo efetivo total praticado.

3.8 - A CONSIGNATÁRIA obriga-se a conservar em seu poder, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor consignado, obedecendo o quanto disposto no artigo 19, *caput* e Incisos I e II do Decreto Municipal nº 58.890 de 30 de Julho de 2019.

3.9 - A CONSIGNATÁRIA deverá assegurar, sempre que solicitado e em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação do consignado interessado, o acesso às informações necessárias e a livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, seus direitos e deveres, bem como o fornecimento de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO DE CONVÊNIO Nº 273/2019



3.10 A CONSIGNATÁRIA obriga-se a observar e cumprir todas as normas previstas do Decreto Municipal nº 58.890 de 30 de Julho de 2019 e demais normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Gestão, que integram o presente Convênio, como se nele estivessem transcritos.

3.11 - Ao término do contrato do empréstimo consignado, a CONSIGNATÁRIA se obriga a enviar o comprovante de quitação para o respectivo servidor, independente de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES.

4. 1 - No ato do repasse dos valores às CONSIGNATÁRIAS, relativos às consignações facultativas, será descontado, pela CONSIGNANTE, a título de custeio sobre o valor das consignações, os percentuais previstos nos incisos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 58.890 de 30 de Julho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

5.1 - A CONSIGNANTE processará as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 58.890 de 30 de Julho de 2019, e as demais normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

5.2 - A CONSIGNANTE comunicar à CONSIGNATÁRIA os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento.

5.3 - A CONSIGNANTE fará o repasse do produto das consignações até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES CONSIGNANDOS

6.1 - o crédito da remuneração dos servidores consignados lotados no quadro da CONSIGNANTE é no último dia útil de cada mês e o fechamento da folha de pagamento ocorre aproximadamente na metade de cada mês, e a data para o fechamento do sistema eConsig ocorre no dia 02 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento de Convênio, e nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 58.890 de 30 de Julho de 2019, a CONSIGNATÁRIA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no artigo 26, observadas as disposições do artigo 27, ambos do citado diploma.

3



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO DE CONVÊNIO Nº 273/2019



CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

8.1 - As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste convênio, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto empregados, agentes ou contratados da CONSIGNANTE e/ou da CONSIGNATÁRIA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no órgão.

8.2 - As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do presente convênio.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO OU DESCRENDENCIAMENTO

9.1 - Sem prejuízo das sanções específicas, poderá ocorrer a suspensão ou descredenciamento da CONSIGNATÁRIA nas hipóteses elencadas no artigo 26, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 58.890 de 30 de Julho de 2019.

9.2 - O descredenciamento implicará na revogação do código de consignação e na denúncia do respectivo Termo firmado.

9.3 - A CONSIGNATÁRIA poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONSIGNANTE quando: a) ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula, prazos ou condições assumidas pela CONSIGNANTE no presente termo de convênio, b) nas situações em que os valores repassados pela CONSIGNANTE à CONSIGNATÁRIA, num prazo de 12 (doze) meses, forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período e c) houver mudanças na política governamental ou operacional da CONSIGNATÁRIA, que recomendem a suspensão das contratações.

9.3.1 - Nos casos de suspensão do presente termo de convênio por parte da CONSIGNATÁRIA, o seu restabelecimento ficará à critério da CONSIGNATÁRIA.

9.4 - O descredenciamento ou a suspensão da CONSIGNATÁRIA não afetará as consignações já autorizadas, devendo a CONSIGNANTE dar continuidade aos descontos até a liquidação dos débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Convênio será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade e divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, nos termos da legislação municipal vigente.

4
12



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO DE CONVÊNIO Nº 273/2019



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

São Paulo, de de 2019.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

SRA. MARCIA RIBEIRO BOACNIN
Diretora do Departamento Técnico de Gestão de Talentos

MATEUS DORNELAS SILVA
Gerente Geral
Matr.: 050879-6
Ag. Estação São Joaquim/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SR. MATEUS DORNELAS SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Gerente Geral

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

